



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 5409, DE 02 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de período de recesso aos profissionais de apoio ao Quadro do Magistério que atuam nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Caçapava, e dá outras providências.



Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205 e 206 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado, assegurando, entre os princípios do ensino, a valorização dos profissionais da educação;

CONSIDERANDO o artigo 67 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que determina aos sistemas de ensino a promoção da valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes condições adequadas de trabalho e aperfeiçoamento profissional contínuo;

CONSIDERANDO as diretrizes do Plano Nacional de Educação e as orientações do Ministério da Educação relativas à valorização dos profissionais da educação básica como estratégia essencial para a qualidade da educação pública;

CONSIDERANDO que os profissionais de apoio escolar desempenham funções de natureza eminentemente educativa, integrando cotidianamente os processos de cuidado, acolhimento, acompanhamento, organização dos espaços pedagógicos e mediação das experiências educativas, contribuindo diretamente para o desenvolvimento integral dos estudantes e para a efetivação do Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares;

CONSIDERANDO que as especificidades do calendário escolar, a organização do ano letivo e os períodos de suspensão das atividades pedagógicas diferenciam as condições de trabalho dos profissionais lotados nas unidades escolares em relação aos demais servidores da administração municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações concretas de reconhecimento, valorização e cuidado com os profissionais que atuam diariamente no ambiente escolar, contribuindo para a melhoria da qualidade da educação pública municipal,



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

DECRETA

Art. 1º Fica concedido aos profissionais de apoio ao Quadro do Magistério que atuam nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Caçapava período de recesso de 05 (cinco) dias úteis no mês de julho, a ser usufruído conforme escala organizada pela direção da unidade escolar, observada a manutenção dos serviços essenciais e o regular funcionamento das atividades administrativas da escola.

Art. 2º Fica igualmente concedido aos profissionais de que trata o artigo anterior período de recesso no mês de dezembro, compreendido entre as festividades de Natal e Ano Novo, em datas a serem definidas anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, considerando o calendário escolar e as necessidades do serviço público.

Art. 3º Compete à direção da unidade escolar, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, elaborar e divulgar as escalas de revezamento necessárias para assegurar a continuidade dos serviços indispensáveis ao funcionamento da unidade.

Art. 4º O recesso previsto neste Decreto:

I - não possui natureza de férias regulamentares;

II - não gera direito à conversão em pecúnia;

III - não será acumulável para exercícios posteriores;

IV - poderá ser suspenso ou reprogramado em situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração Pública, em razão do interesse público.

Art. 5º Excepcionalmente, os profissionais de apoio ao Quadro do Magistério que possuem férias regulamentares previamente agendadas para o mês de julho de 2026 farão jus ao período de recesso previsto no art. 1º, o qual será usufruído em data posterior, definida pela direção da unidade escolar, observada a conveniência administrativa, a manutenção dos serviços essenciais e o regular funcionamento da unidade.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Parágrafo único. A definição da data para fruição do recesso deverá ocorrer preferencialmente no decorrer do segundo semestre letivo de 2026, respeitadas as necessidades do serviço.

Art. 6º Para fins deste Decreto, consideram-se profissionais de apoio ao Quadro do Magistério aqueles servidores lotados nas unidades escolares que, embora não exerçam a docência, desenvolvem atividades indispensáveis ao funcionamento do ambiente educativo e ao atendimento integral dos estudantes.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, 02 de julho de 2026.

YAN LOPES DE
ALMEIDA:46153491812



DR. YAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL